

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1956

NÚMERO 248

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 26.685, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

Declara insubsistente o Decreto número 26.650, de 23 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado insubsistente o Decreto n. 26.650, de 23, publicado a 24 de outubro em curso, que dispôs sobre a relocação, no Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de 1 (um) cargo de Auxiliar de Documentação, padrão "K", do QSA-PP-II, lotado no Departamento de Administração (Divisão de Contabilidade), da mesma Secretaria, ocupado pela Senhora Theresza de Cillo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.686, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a divisão de município da Capital para efeito de policiamento por elementos da Força Pública e da Guarda Civil.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

considerando que dentro do plano de melhoria progressiva e aperfeiçoamento dos serviços policiais da Capital, impõe-se a preocupação de se entregar, realmente, às Delegacias Circunscricionais a responsabilidade da execução do policiamento, dentro dos respectivos limites, com o aproveitamento cada vez maior dos integrantes da Força Pública e da Guarda Civil,

considerando a conveniência de uma perfeita delimitação entre as áreas de ação da Força Pública e da Guarda Civil, de forma a possibilitar a indispensável unidade de comando e fixação de responsabilidades,

considerando que as disponibilidades de pessoal da Guarda Civil na Capital, para os serviços de policiamento ostensivo, são, no momento, maiores do que as da Força Pública, que além das obrigações policiais está adstrita a outras de ordem militar,

considerando mais que, em virtude do disposto no Decreto n. 26.345, de 30 de agosto de 1956, foi instituído, na Guarda Civil, o Corpo Especial de Vigilância Noturna, composto de 2.000 (dois mil) homens, estando, ainda, em vias de operar-se a admissão de mais 1.500 (mil e quinhentos) homens para o policiamento comum,

considerando que ora se processa a estudos para a reestruturação da Força Pública, por comissão especial designada, de modo a adaptá-la às reais necessidades do serviço policial, com melhor aproveitamento qualitativo e quantitativo de seus elementos,

considerando, assim, que é perfeitamente justificável atribuir-se à Guarda Civil maior contribuição na composição dos destacamentos circunscricionais,

considerando, ainda, que o policiamento ostensivo diurno ou noturno, realizado pelas Delegacias Circunscricionais com os elementos da Força Pública ou da Guarda Civil, deve reger-se por normas e condições comuns, obedecendo à mesma direção e superintendência,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de policiamento ostensivo, ordinário ou especial, diurno ou noturno, realizado por elementos da Força Pública e da Guarda Civil, sob a direção imediata e responsabilidade dos Delegados Circunscricionais e superintendência do Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial, fica estabelecida a seguinte divisão do município da Capital:

I — A Força Pública fornecerá elementos para a formação dos destacamentos da 2.ª, 9.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª e 22.ª Circunscricões.

II — A Guarda Civil fornecerá elementos para formação dos destacamentos da 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª e 18.ª Circunscricões.

Parágrafo único — Os serviços de policiamento nas suas diferentes modalidades, serão executados, nas diversas Circunscricões, por policiais pertencentes às Corporações que fornecerem elementos para formação dos respectivos destacamentos circunscricionais, exceção feita aos Serviços de Trânsito, que poderão não atender a esse critério.

Artigo 2.º — Os postos, setores e zonas de policiamento, nos períodos diurno e noturno, serão determinados pelos Delegados Circunscricionais, de acordo com o plano geral e dados estatísticos a cargo do Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial.

§ 1.º — As autoridades organizarão as escalas de serviço de forma a que os policiais sejam mantidos, quando possível, nos mesmos postos, setores e zonas, a fim

de que possam bem conhecer as áreas confiadas à sua vigilância e identificar-se com o meio.

§ 2.º — Para efeito de controle e aprovação, os Delegados Circunscricionais remeterão ao Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial cópias das escalas de policiamento organizadas, representando à mesma autoridade sobre as alterações que devam ser introduzidas.

§ 3.º — Na elaboração das escalas os Delegados Circunscricionais deverão ter em vista as reais necessidades do serviço policial, valendo-se para tanto do conhecimento próprio que devem ter das suas Circunscricões e dos dados estatísticos existentes na Seção de Planejamento da 6.ª Divisão Policial: procurarão atender destarte à maior incidência de crimes e contravenções e bem assim, além de outros, às exigências da maior densidade demográfica.

Artigo 3.º — Fica incluído o serviço especial de vigilância noturna nas atribuições das Delegacias de Circunscricão, sob a responsabilidade dos respectivos Delegados e direção geral do Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial.

Artigo 4.º — O serviço especial de vigilância noturna será executado por integrantes dos destacamentos a que se referem os itens I e II, do artigo 1.º, num período contínuo de 7 (sete) horas de efetivo serviço de vigilância, fixado pelo Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial de modo que o seu término coincida com o clarear do dia.

Artigo 5.º — Os integrantes dos atuais contingentes da Força Pública na 11.ª, 16.ª, 17.ª e 18.ª Circunscricões serão redistribuídos entre os destacamentos mencionados no item I, do artigo 1.º.

Parágrafo único — Dos novos destacamentos assim constituídos, uma parte não inferior à metade do total dos respectivos contingentes será, obrigatoriamente, empregada no serviço especial de vigilância noturna.

Artigo 6.º — O Corpo Especial de Vigilância Noturna da Guarda Civil, criado pelo artigo 1.º, do Decreto n. 26.345, de 30 de agosto de 1956, será integralmente distribuído entre as circunscricões enumeradas no item II, do artigo 1.º.

Artigo 7.º — O Comandante Geral da Força Pública e o Diretor da Guarda Civil comunicarão ao Secretário da Segurança Pública as disponibilidades de pessoal das respectivas corporações, para efeito de fixação dos efetivos dos destacamentos circunscricionais.

§ 1.º — Nenhuma alteração se fará nos efetivos que forem estabelecidos para os destacamentos sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública, mediante representação fundamentada do Comandante Geral da Força Pública, do Diretor da Guarda Civil ou do Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial.

§ 2.º — A fixação dos efetivos dos destacamentos será feita pelo Secretário da Segurança Pública à vista de proposta do Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial, que obedecerá, para esse fim, ao critério de proporcionalidade entre aqueles efetivos e o índice de criminalidade e densidade demográfica das Circunscricões.

§ 3.º — O Comandante Geral da Força Pública e o Diretor da Guarda Civil classificarão os integrantes dos destacamentos de modo a que estes tenham exercício nas Circunscricões mais próximas de suas residências, na medida do possível e atendidas as conveniências do serviço policial.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.687, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

FORÇA PÚBLICA  
VERBA N. 137  
Material e Serviços

8.21.2	2	Material Permanente	
	26	Aparelhamento policial	
264		Remonta .. .. .	400.000,00
		Soma da redução .. .. .	400.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo or-

#### SUMÁRIO

DECRETO N.º 26.685, DE 5-11-1956. — Declarando insubsistente o Decreto n.º 26.650, de 23 de outubro de 1956.

DECRETO N.º 26.686, DE 5-11-1956. — Dispondo sobre a divisão do município da Capital para efeito do policiamento por elementos da Força Pública e Guarda Civil.

DECRETO N.º 26.687, DE 5-11-1956. — Alterando as tabelas explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N.º 26.688, DE 5-11-1956. — Criando a 5.ª subdelegacia de polícia do distrito e município de Mogi das Cruzes, com sede na localidade conhecida por Alto da Boa Vista.

DECRETO N.º 26.689, DE 5-11-1956. — Instituinto funções de Estagiário de Polícia na Capital.

DECRETO N.º 26.690, DE 5-11-1956. — Relotando cargo de Servente-Contínuo-Porteiro no Departamento Estadual de Administração.

DECRETO N.º 26.691, DE 5-11-1956. — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

DECRETO N.º 26.692, DE 5-11-1956. — Cessando os efeitos do Decreto n.º 24.748, de 12 de julho de 1955.

DECRETO N.º 26.693, DE 5-11-1956. — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

RESOLUÇÃO N.º 665, DE 5-11-1956. — Dispondo sobre ponto facultativo no dia 8 de novembro corrente no município de Guaimbé.

RESOLUÇÃO N.º 666, DE 5-11-1956. — Elogiando funcionários lotados no Departamento Jurídico do Estado.

camento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

		FORÇA PÚBLICA VERBA N. 137 Material e Serviços	
8.21.2	2	Material Permanente	
	28	Imóveis	
280		Próprios do Estado .. .. .	400.000,00
		Soma da suplementação .. .. .	400.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.688, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

Cria a 5.ª subdelegacia de polícia do distrito e município de Mogi das Cruzes, com sede na localidade conhecida por Alto da Boa Vista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Mogi das Cruzes a 5.ª (quinta) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Alto da Boa Vista.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo município terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral